



LEI MUNICIPAL Nº 717 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

“Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer as áreas de estacionamento rotativo no Município, mediante cobrança pecuniária, entregando a implantação e exploração a empresas especializadas, através de processo licitatório”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, no território do Município, as áreas de estacionamento rotativo para veículos, mediante remuneração.

Artigo 2º - As áreas de estacionamento remunerado de que trata a presente lei, os horários de funcionamento serão fixados por decreto pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros, mediante processo licitatório, a exploração dos serviços de estacionamento rotativo, cujas áreas serão definidas por estudos técnicos.

Parágrafo Único – Somente pessoas jurídicas poderão participar do processo licitatório.

Artigo 4º - Nas áreas definidas na forma do artigo anterior só será permitido o estacionamento do veículo que portar a autorização definida em decreto regulamentar, sujeitando o infrator à multa por estacionamento irregular, além da remoção do veículo, na conformidade da Lei nº 9503, de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 5º - O prazo da concessão será de até 05 anos podendo ser renovado por igual período.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 6º - Da arrecadação bruta com o estacionamento de veículos, 15% (quinze por cento) serão repassados pela concessionária ao Fundo Municipal de Trânsito que deverá destinar 7% (sete por cento) à melhoria de equipamentos e estrutura do trânsito municipal; 7% (sete por cento) para a realização de projetos específicos para educação sobre o trânsito nas escolas e, 1% (um por cento) para as despesas de custeio do Conselho Municipal de Trânsito.

Artigo 7º - Das multas aplicadas em razão de estacionamento irregular, deverão participar o Município, DETRAN-RJ e Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, obedecidos os percentuais definidos na cláusula segunda do convênio assinado com o Estado em 22/07/2002.

Artigo 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Trânsito a fiscalização da arrecadação, assim como opinar nas revisões de tarifas fixadas para estacionamento.

§ 1º - VETADO

Artigo 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 233, de 19/05/95.

Artigo 10 – A presente Lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 27 de dezembro de 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 040/GP/2002.